CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA · MG · FLS.: 02

PL. 21/2020

LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2020.

INSTITUI A COMPANHIA DE ARTES MATIENSE (CAM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos dos Art. 215 e 216 da Constituição Federal, do art. 229, I, II, VII, §1º, art. 230, I, II, §1º, art. 233, II da Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa a Companhia De Artes Matiense, integrada por subordinação ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 2º - A Companhia De Artes Matiense será dividida da seguinte forma:

I -Música: é um tipo de arte que se baseia em sons e ritmos de acordo com determinado período de tempo;
II - Dança/Coreografia: a dança está classificada dentro das artes cênicas, e é uma forma de movimento que se realiza com o corpo baseado ou não em uma coreografia (arte de criar roteiros/trilhas de movimentos para realizar uma dança);
III - Pintura: está relacionada a cor e suas variações, bem como a forma com que o artísta a utiliza em uma superfície;
IV -Escultura: é uma forma de arte em que há a criação de imagens plásticas em relevo utilizando vários tipos de materiais (bronze, mármore, argila, madeira, etc.);
V- Teatro: é um tipo de arte em que um ou mais atores encenam uma determinada história ou situação em local específico (anfiteatros, praças, ruas, etc.);
VI- Literatura: é uma arte que utiliza a palavra para criação de histórias ou poesias de acordo com técnicas específicas;
VII- Cinema: é uma arte e técnica criada para a reprodução de imagens com movimento em uma tela;
VIII-Fotografia: se baseia em imagens e técnicas para capturar paisagens e seus diversos momentos;
XIX -Histórias em Quadrinhos: forma de arte que utiliza a cor, a palavra e imagem para narrar uma história;
X -Arte digital: é a arte produzida por meio de programas de computador relacionados às artes gráficas, que possibilitam criações em 3D e 2D.

Art. 3º A Companhia De Artes Matiense tem como objetivos:
I – De despertar e estimular o interesse da consciência de um ou mais espectadores, além de causar algum efeito.
II- criar condições do ser humano expressar seus sentimentos e emoções;
III- Oportunizar a comunidade as diversas maneiras de representação artísticas através da pintura plástica, escultura, cinema, teatro, dança, música, arquitetura, dentre outros;

Art. 4º A Companhia De Artes Matiense tem por finalidades:
I - cooperar com a divulgação e a democratização das diversas formas de arte nesta cidade;

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 03

II - servir como meio de socialização e difusão cultural;
III - propiciar o aperfeiçoamento dos talentos matienses;
IV - efetuar apoio e parceria a outras agremiações e manifestações culturais nesta cidade;
V - promover o entretenimento da comunidade, através de apresentações das diversas atividades culturais;
VI - participar das festividades cívicas, religiosas, populares ou recreativas do Município;
VII - atender convites para apresentações em outras localidades;
VIII - despertar nos jovens que a família liga o indivíduo à sociedade e é no seu seio, quando integrada no seu papel social, onde se aprendem os primeiros ensinamentos religiosos e éticos, as primeiras noções de dever, direito, justiça, equidade, amor à Pátria, respeito às leis e à autoridade.

Art. 5º - A Companhia de Artes Matiense não tem cor política, religiosa ou racial na sua composição, bem como na promoção de suas atividades artístico-culturais.

Art. 6º - Ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer compete determinar, coordenar e supervisionar as ações que permitam à Companhia de Artes Matiense cumprir seus objetivos.

Art. 7º - É vedada a utilização da Companhia de Artes Matiense para fins pessoais, inclusive sua utilização em campanhas ou promoções que não estejam de acordo com seus objetivos.

Art. 8º - Os componentes da Companhia de Artes Matiense não serão remunerados pela Prefeitura Municipal de Matias Barbosa e as funções desempenhada serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 9º– O acervo da Companhia de Artes Matiense pertence à Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

Art. 10º– Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, sendo regulamentada, no que for necessário, no prazo de 60 dias.

Matias Barbosa, ____ de _____ de 2020.

JOAQUIM OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PL. 21/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

MENSAGEM Nº 07/2020

Matias Barbosa (MG), 10 de junho de 2020.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelência o presente Projeto de Lei que prevê a criação da companhia de Artes Matiense, entidade considerada de suma importância para a difusão do ensino e aprendizagem das diversas formas de artes em nossa cidade. Tendo uma função social em atender a uma demanda crescente em nosso município, além de oportunizar espaços para o desenvolvimento de habilidades e talentos entre nossos cidadãos.

Trata-se de uma entidade que no engendrar as artes nas suas diferentes formas de manifestações que promoverá na cidade mais espaço para o cidadão, ocupando-os com atividades idôneas e lícitas. Transmitindo àqueles que participarem da Companhia de Artes Matiense o espírito de amizade, companheirismo, responsabilidade, entendimento espontâneo, franco e sincero entre os mesmos, além de ter a possibilidade de desenvolver as habilidades e talentos. Além do aprendizado que proporcionará uma melhor expectativa de futuro.

Assim sendo, o Centro Cultural Vera Lucia de Matos Leite será a sede da Companhia de Artes Matiense, espaço propicio para atender todas as demandas no presente momento. E considerando a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, na sua plenitude, as suas respectivas competências constitucionais concernentes à proteção e promoção das artes e difusão da cultura, por meio, principalmente, da Companhia de Artes Matiense, pleiteamos a aprovação da presente proposição de lei.

Na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Joaquim Oliveira
PREFEITO

JOAQUIM OLIVEIRA
Prefeito Municipal

— Recebemos —
MATIAS BARBOSA, 10 de 06 de 2020
16:20
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA